



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 17/12/2015

Lin Farias
VISTO

Lei nº 1.778

De 16 de Dezembro de 2015.

**AUTORIZA A DOAÇÃO COM
ENCARGOS E CLÁUSULA DE
AUTO-REVOGAÇÃO DE ÁREA
PÚBLICA, LOCALIZADA NO
LOTEAMENTO JARDIM
JANDIRA, NESTE MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, conforme dispõe o art. 17, §4º, da Lei 8.666/93, a Construtora BRTEC LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.493.236/0001-59, área pública, localizada no Loteamento Jardim Jandira, Praia do Poço, neste Município, com área total correspondente a 1.587,51m², conforme abaixo discriminado:

I – Parte da Rua 05, localizado no Loteamento Jardim Jandira, Praia do Poço, neste Município, com área total correspondente a 338,17 m², com as seguintes metragens e confrontações:

- a) **Ao Norte** – 15,00m limitando-se com a Avenida Doutor Otávio Novais;
- b) **Ao Sul** – 15,00m limitando-se com a Área do condomínio Ponta de Campina;
- c) **Lado Direito**– 23,65m limitando-se com o lote 01 da Quadra “E”;
- d) **Lado Esquerdo**– 22,10m limitando-se com a Área Pública do Loteamento Jandira.

II – Bem Público, localizado no Loteamento Jardim Jandira, Praia do Poço, neste Município, com área total correspondente a 1.249,34m², com as seguintes metragens e confrontações:

- a) **Ao Norte** – 65,35m limitando-se com a Avenida Doutor Otávio Novais;
- b) **Ao Sul** – 72,15 limitando-se com o Condomínio Horizontal Ponta de Campina;
- c) **Lado Direito**– 22,10m limitando-se com o a Rua 05;
- d) **Lado Esquerdo**– 15,00m limitando-se com a Faixa de Domínio da BR 230.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A presente área será destinada à construção da sede bem como todas as instalações da Construtora BRTEC LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.493.236/0001-59.

Art. 3º A área constante no inciso I do art. 1º foi devidamente desafetada pela Lei Municipal nº 1.771/2015 e avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria nº 3.565/2014, no valor total de R\$ 153.870,00 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta reais) e a área constante no inciso II do art. 1º foi devidamente desafetada pela Lei Municipal nº 1.773/2015 e avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria nº 3.565/2014, no valor total de R\$ 568.450,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A área total constante nos incisos I e II do art. 1º, correspondente a 1.587,51m², foi devidamente avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria nº 3.565/2014, no valor total de R\$ 722.320,00 (setecentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte reais).

Art. 4º Apresente doação fica condicionada as seguintes obrigações, a serem cumpridas pela Construtora BRTEC LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.493.236/0001-59, em benefício ao Município de Cabedelo e toda sua coletividade:

I – Drenagem, Terraplenagem e Pavimentação em paralelepípedos assentados sobre coxão de pó de pedra da Rua Projetada – 02, no Bairro do Jacaré, perfazendo um total de 770,00m² de área a ser pavimentada. Prazo: 60 dias

II – Recuperação e Reforma da Quadra Poliesportiva da Campina da Vila, constando de retirada da estrutura metálica existente, execução de toda a nova estrutura metálica da cobertura, inclusive fundações, pilares, vigas, terças e telhas metálicas, instalações elétricas, recuperação do piso da quadra, pintura geral, reforma dos Wcs, alambrados, acessórios esportivos, enfim, todos os elementos necessários para que a mesma fique em perfeitas condições de uso e funcionamento. Prazo: 90 dias

III – Urbanização de Calçadão em Piso Intertravado, prevendo acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, da Avenida Pastor José Alves de Oliveira (BR – 230), na margem direita no sentido João Pessoa/Cabedelo, no trecho compreendido da Secretaria Municipal de Educação e a Rua Severino Lauretino Leite, perfazendo um total de 551,15m de comprimento. Prazo: 180 dias

§ 1º As obras e serviços descritos nos incisos acima serão no valor total de R\$ 722.320,00 (setecentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte reais).

§ 2º Os prazos estipulados nos incisos I, II e III deste artigo, para a conclusão das obras, começam a contar a partir da publicação desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei fica sujeita a auto-revogação da doação.

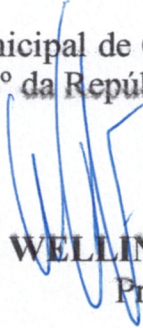
Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para conclusão da obra de edificação e funcionamento da sede da Construtora BRTEC LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.493.236/0001-59.

Art. 6º Os prazos previstos nos incisos I, II e III do artigo 4º e artigo 5º desta lei, poderão serem prorrogados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da doação prevista nesta Lei, ao tempo em que a Construtora BRTEC LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.493.236/0001-59, fica, desde já, autorizada a imitir-se na posse da área especificada nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de Dezembro de 2015; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional